



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria de Relações Institucionais

Acordo de Cooperação Técnica n.º 02

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (CGDF), E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SUSTENTÁVEL E ESTRATÉGICO DO DF – CODESE-DF, VISANDO AÇÕES CONJUNTAS DE PARCERIA QUE ASSEGUREM A REALIZAÇÃO DE INTERCÂMBIO DE BOAS PRÁTICAS E DE INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE AS PRINCIPAIS DEMANDAS DA SOCIEDADE, PARA FINS DE DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E DEMAIS ATIVIDADES DE CARÁTER ACADÊMICO, QUANTO A ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ANÁLISES E MONITORAMENTOS, QUE CONTRIBUAM PARA A MELHORIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante referida como **CGDF**, com sede no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 13º Andar, Praça do Buriti, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, neste ato representada por seu Secretário de Estado Controlador-Geral do DF, **Daniel Alves Lima**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o Art. 132, incisos XIII e XVIII, do Decreto nº 42.830, de 17 de dezembro de 2021, e o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SUSTENTÁVEL E ESTRATÉGICO DO DF – CODESE-DF**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, sem finalidade político partidária ou religiosa, inscrita no CNPJ nº 27.824.558/0001-48, sediada e domiciliada no Setor de Indústrias – SAI, Lote 1.125, 2º andar, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **LEONARDO OLIVEIRA DE ÁVILA**, doravante referido como **CODESE-DF**, com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer a parceria entre a **CGDF** e o **CODESE-DF** no sentido de viabilizar intercâmbio de informações de ambas as partes e ações conjuntas de parceria que contribuam para a melhoria das políticas públicas e dos serviços públicos prestados pelo Distrito Federal,

com base nos dados e nas informações estratégicas produzidas pelo Sistema de Gestão de Ouvidorias do Distrito Federal (SIGO-DF), bem como produzidas pelo CODESE-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES E PLANO DE TRABALHO

2.1 Para a execução das ações a serem desenvolvidas, as **PARTES** comprometem-se a envidar esforços para viabilizar o detalhamento de dados e informações de interesse das câmaras temáticas do **CODESE-DF**, compartilhando informações técnicas de cada proposta que possa auxiliar no trabalho dos estudantes e professores envolvidos no processo.

2.2 O **CODESE-DF** deverá disponibilizar os estudos produzidos com as informações de Ouvidoria para Controladoria-Geral do DF, em formato a ser combinado entre as partes.

2.3. A parceria ainda contribui para o intercâmbio e a promoção de boas práticas junto a sociedade civil organizada, a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar a elaboração de projetos e eventos, que poderão ser realizados em parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA -DAS INSTALAÇÕES E DOS RECURSOS HUMANOS

3.1. As **PARTES** comprometem-se a colocar à disposição das atividades a serem implementadas através deste instrumento, suas instalações físicas e seus recursos humanos de seus quadros de pessoal, sem prejuízo do desenvolvimento de suas atividades normais nos órgãos de origem e sem alteração dos seus vínculos empregatícios, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.1 A atuação e/ou utilização de servidores da **CGDF**, necessária para a execução deste **ACORDO**, não configura vínculo empregatício nem funcional com o **CODESE- DF** e nem qualquer tipo de obrigação trabalhista, previdenciária financeira ou outras de qualquer natureza, como também não haverá esse vínculo entre os profissionais e partes envolvidas da **CGDF** e o **CODESE-DF**.

CLÁUSULA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

5.1 Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste **ACORDO** será obrigatoriamente destacada a participação da **CGDF** e do **CODESE-DF**.

5.2 Fica vedado às **PARTES** utilizarem nas ações resultantes deste **ACORDO**, os nomes, os símbolos ou as imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

6.1 A **CGDF** e o **CODESE-DF**, por intermédio dos seus Coordenadores Administrativos, se reservam o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do presente **ACORDO**, cabendo registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para o seu bom e fiel funcionamento.

6.2 As **PARTES** indicam os seguintes Coordenadores Administrativos, responsáveis pela execução e acompanhamento das obrigações definidas neste **ACORDO**:

a) Pela **CGDF**:

Responsável: Maria Fernanda Cortes de Oliveira

Cargo: Coordenadora de Inovação e Governança em Ouvidoria

E-mail: maria.cortes@cg.df.gov.br

Telefone (61) 98187-2226

b) Pelo **CODESE-DF**:

Responsável: Mara Abrahão

Cargo: Secretária Executiva

E-mail: codesedf@gmail.com

Telefone: (61) 99265-0101

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Não haverá qualquer transferência de recursos financeiros entre as **PARTES**.

7.2 As **PARTES** deverão arcar com os recursos financeiros necessários à execução deste ACORDO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este **ACORDO** poderá a qualquer tempo de sua vigência sofrer alterações mediante celebração de Aditivo, objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se inalterado o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

9.1 O presente **ACORDO** terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos **PARTES**, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos **PARTES** ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada signatário somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

10. 1 Os **PARTES** comprometem-se, mesmo após o término ou rescisão do presente **ACORDO**, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais obtidos em razão deste ajuste, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, daquele de que trata a informação, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

10.2 Atendendo aos princípios de ética profissional, as **PARTES** se obrigam a manter absoluto sigilo quanto a eventuais informações que lhes forem confiadas pela Outra para a execução dos objetivos previstos neste instrumento, comprometendo-se, a não a utilizar em benefício próprio ou de terceiros, salvo se com expressa e prévia autorização da outra Parte, sob pena de ser responsabilizada pelos eventuais danos que der causa pela utilização indevida das referidas informações.

PARÁGRAFO ÚNICO – As **PARTES** responderão por quaisquer danos causados à outra parte ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

11.1 As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação Técnica, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma

forma descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação do extrato do presente instrumento será providenciada pela CGDF, no Diário Oficial do Distrito Federal, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos pelos PARTES, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Segunda, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todas as atividades a serem executadas sob responsabilidade própria e comuns serão desenvolvidas respeitando os compromissos dos PARTES, sem substituição nem predomínio de uma sobre a outra.

14.2 Os PARTES preservarão o compromisso de integrar, em nível operacional, recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades de cooperação técnica estabelecidas.

14.3 Cada partícipe nomeará um Coordenador responsável pelo acompanhamento das atividades de cooperação técnica estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Os PARTES elegem o foro do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste **ACORDO**, quando não acarretarem conflito federativo e não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e acertadas, as **PARTES** celebram o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Brasília, março de 2023.

DANIEL ALVES LIMA

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal

LEONARDO OLIVEIRA DE ÁVILA

Diretor Presidente do CODESE-DF



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ALVES LIMA - Matr.0281903-1, Secretário(a) de Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 10/03/2023, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO OLIVEIRA DE ÁVILA**, **Usuário Externo**, em 16/03/2023, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **107701333** código CRC= **BA6EA7BF**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 12º ao 14º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF